



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 22 / 05 / 06 oigo,
22.05.06 EP.

pag 37

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº. 281-A / 2006

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a reestruturar o Conselho Municipal da Mulher, órgão permanente da administração municipal, de composição **paritária**, para controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade.

Parágrafo Único - O Conselho referido no caput tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes, e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, para o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero, racial e opção sexual.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico de Camaragibe, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Elaborar regimento interno, no prazo de 60 dias após a sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

II - Formular diretrizes e propor políticas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

III - Propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

IV - Manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a implantação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;

V - Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher no Município de Camaragibe;

CAMARAGIBE - PE - 2006 - 12:05 00000001



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2023
01/11/23

VI - Promover articulação com outros Conselhos setoriais para discussão da política municipal de governo;

VII - Aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais referentes aos direitos das mulheres;

VIII - Monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das mulheres;

IX - Fiscalizar ações do Poder Executivo relativo às políticas de gênero e propor medidas, com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

X - Fiscalizar a execução da política municipal que assegure os direitos das mulheres, nas esferas governamentais e não governamentais;

XI - organizar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferencia Municipal da Mulher;

XII - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XIII - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher, a violação dos direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para as providencias cabíveis acompanhando sua apuração;

XIV - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, copias de documentos de expedientes ou processos administrativos;

XV - Promover intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher;

XVI - Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XVII - Prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim;

Parágrafo 1º. - Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncia de Violação dos Direitos das Mulheres, composta na mesma proporção de representação social entre as conselheiras.

Parágrafo 2º. Os - pedidos de informação ou providências do Conselho, no âmbito do município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trintas) dias,



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Bo 34
conf 2

podendo o referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado.

Art. 4º - O Conselho terá composição paritária entre Sociedade Civil e Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá 05 (cinco) Conselheiras Titulares e 05 (cinco) Suplentes, representantes, conforme especificado no artigo 8º.

Art. 6º- A Sociedade Civil terá 05 (cinco) Conselheiras Titulares e as 05 (cinco) Suplentes que serão eleitas igualmente entre representantes das Regiões Político-administrativas, sendo estas 05 (cinco) membros das entidades do movimento popular, priorizando aquelas que diretamente tenham como objetivo a defesa dos interesses da Mulher.

Art. 7º- O Conselho Municipal da Mulher, na forma dos artigos 5º e 6º, será composto por 10 (dez) conselheiras, guardada a paridade entre as representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A instância máxima de deliberação do Conselho é o pleno composto na forma do caput deste artigo, que se reunirá na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 8º- As 05 (cinco) Conselheiras Titulares e as 05 (cinco) Suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeadas pelo Prefeito de Camaragibe.

Art. 9º - As conselheiras representantes da Sociedade Civil com suas respectivas suplentes, serão eleitas na conferência para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A Conselheira perderá o mandato, garantindo a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou a (05) cinco alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 10º - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Único - As servidoras representantes do Poder Executivo Municipal serão liberadas de seus afazeres para participar das reuniões ou atividades do Conselho.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 07
cont 3

Art. 12º - O Conselho Municipal da Mulher será formado por 01 (uma) Coordenadora e por 01 (uma) Vice-coordenadora, eleitas em reunião plenária, respeitando a paridade.

Art. 13º - O Conselho Municipal da Mulher terá a sua disposição uma secretaria executiva para sua operacionalização, que será promovida na forma do Art. 2º. desta Lei.

Art. 14º - As atribuições da Coordenadora e Vice, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 15º - Será mantido pelo Município de Camaragibe um crédito orçamentário anual para manutenção do Conselho Municipal da mulher.

Parágrafo Único - O valor do crédito orçamentário anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal da Mulher quando da formação da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16º - O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher é o pleno do Conselho.

Art. 17º - O pleno reunir-se-á, ordinariamente com intervalo máximo de até 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocado por um terço das suas conselheiras.

Art. 18º - As decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 19º - O mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização de nova Conferência Municipal da Mulher.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições da Lei nº. 190, de 15 de março de 2004.

Camaragibe, 14 de Abril de 2006.

João Ribeiro de Lemos
Prefeito